ATA DA 1888ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2012.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano dois mil e doze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em virtude do titular Conselheiro Fernando Rodrigues Catão se encontrar representando a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) no encontro "Género y Transparencia em la Fiscalizacion Superior", em São Domingos na República Dominicana, ocasião em que servirá à troca de experiências e informações em favor da transparência dos sistemas administrativos e do controle dos gastos públicos, preocupação também crescente em escala continental. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, que foi convocado para completar o *quorum* regimental. Presentes, também, os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, em período de férias regulamentares e Umberto Silveira Porto, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Sub-Procurador do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho -- em virtude da titular do *Parquet Especial,* Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, encontrar-se em Brasília/DF, participando de reunião do Conselho Nacional do Ministério Público -- o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05493/02 -** (adiado para a sessão ordinária do dia 02/05/2012, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor

Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-04315/11** – (adiado, por problema de saúde do Advogado, para a sessão ordinária do dia 02/05/2012, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSO TC-02525/09** (retirado de pauta) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo; **PROCESSO TC-05677/10 -** (adiado, por falta de quorum, para a sessão ordinária do dia 02/05/2012, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho; **PROCESSO TC-02723/05 -** (adiado, por falta de quorum, para a sessão ordinária do dia 02/05/2012, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **Agendamento Extraordinário: PROCESSO TC-07662/09 – Registro de concessão de aposentadoria da servidora Josefa de Almeida Felisberto, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CAMPINA GRANDE** (adiado para a sessão ordinária do dia 02/05/2012, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inicialmente, o Presidente comunicou que, em virtude da ausência do Conselheiro Umberto Silveira Porto, os processos sob a sua relatoria ficariam adiados, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-04288/11** – (adiado para a sessão ordinária do dia 09/05/2012); **TC-05478/10, TC-04308/04 e TC-09360/08 –** (adiados para a sessão ordinária do dia 02/05/2012). No seguimento, o Auditor Marcos Antônio da Costa comunicou ao Pleno, que o gestor do Município de Santa Rita, Sr. Marcos Odilon Ribeiro Coutinho, bem como pelo Contador, por solicitação do Relator, havia protocolado nesta Corte documentação suplementar, referente ao **Processo TC-05649/10 – Prestação de Contas** da referida Prefeitura relativa ao exercício de 2010, ao tempo em que pediu autorização para recebimento da citada documentação, para análise pela Auditoria, e, consequentemente, a retirada de pauta dos autos, no que foi autorizado pelo Pleno, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Dando continuidade à fase de comunicações, indicações e requerimentos, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ocasião em que Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento: **"**Senhor Presidente, em primeiro lugar, gostaria de enaltecer o nome honrado e digno desta Casa, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, que sempre tem brindado este Tribunal com sua competência e seus afazeres na área do magistério, na participação de congressos, enfim, um profissional e jurista da

envergadura do Dr. Marcílio, faz com que todos nós tenhamos um pouco mais de orgulho de integrarmos esta Corte de Contas. Em segundo lugar, gostaria de informar ao Plenário que, na última semana, nos dias 11, 12 e 13 do corrente mês, participei enviado pelo Tribunal de Contas, do V Congresso Brasileiro de Controle Interno e Externo (CONINTER), juntamente com o Auditor de Contas Públicas Humberto Gurgel. Naquele evento pudemos testemunhar palestras sobre vários temas relacionados aos Controles Interno e Externo, do tipo: “A Sustentabilidade e os Desafios das Olimpíadas de 2016”; “O Papel do Controle Interno e sua repercussão no Controle Externo, com relação à Lei de Improbidade Administrativa”; “A Administração Sustentável Apoiada numa Educação Democrática”; “Licitações Sustentáveis”; “Auditorias e Licitações Públicas”; “Controle das Licitações Públicas”, etc. Desse Seminário foi produzido um relatório que será disponibilizado, através do e-mail institucional deste Tribunal, a quem se interessar pela leitura. Vários temas foram abordados e o foco principal, ao que percebi, diz respeito à sustentabilidade em relação às ações do Tribunal nas áreas ambientais, sociais, econômicas e fiscais, tendo em vista que vários temas foram abordados nesse sentido. Outro motivo da nossa viagem foi a nossa participação na reunião da ATRICON, oportunidade em que alguns assuntos foram externados e dois se apresentaram de forma mais relevante: o tema relacionado ao desenvolvimento do Sistema de Inteligência no âmbito do Controle Externo, a integração dos órgãos de controle e o melhor tratamento dos dados, para que eles sejam transformados em informações de melhor qualidade. Cada qual apresentou suas experiências e uma das que mais chamou a atenção de todos foi a do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através de seus Processos Eletrônicos, de seus Bancos de Dados Eletrônicos, etc. Sempre, como já alhures informado, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba vem se destacando nesses ambientes em que metodologias de fiscalização são abordadas. Outro tema bastante relevante foi com relação à proximidade do início da vigência da Lei de Acesso às Informações Públicas, cujo cidadão terá esse direito sobrelevado a partir da vigência da Lei Federal nº 12.527/11. Nesse encontro, inclusive, foi mencionado que as Ouvidorias terão um papel importantíssimo nesse liame entre os órgãos de Controle Externo, no caso do Tribunal de Contas, e o cidadão, para a eficácia da lei. Da mesma forma que me senti honrado, pela importância que a Ouvidoria galgará, também me senti, de certa forma preocupado, porque hoje exerço o cargo de Ouvidor desta Corte de Contas. Na próxima sexta-feira (dia 27/04/2012), já há um evento anunciado que o nosso Tribunal de Contas estará promovendo e creio que esses elementos lá colhidos são bastante

importantes para o implemento e maximização do evento que será realizado. A reunião da ATRICON, também, gerou um relatório que pretendo disponibilizá-lo a partir de amanhã (dia 26/04/2012), para quem quiser participar do evento da próxima sexta-feira, já ter essas informações para agregar alguma observação ou conhecimento ao evento**".** Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: **"**Na esteira das lúcidas informações que estarão disponibilizadas na rede, a partir do relatório do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, acerca de sua participação nos eventos realizados na cidade do Rio de Janeiro, com relação à lei que trata do acesso à informação pública, é de bom tom lembrar que este Tribunal estará promovendo na próxima sexta-feira (dia 27/04/2012) na Estação Ciência, uma palestra seguida de debate acerca do tema, tendo como palestrante o Consultor Geral da União, Dr. Arnaldo Sampaio de Medeiros Godói, e como debatedor o Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Ficam todos convidados para participarem deste importante evento, que trará, com certeza, luzes e contribuições que são necessárias para esta importante Lei Federal nº 12.527, promulgada em 18 de novembro de 2011**".** Na fase de **Assuntos Administrativos,** o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Arnóbio Alves Viana fixando o gozo de 15 (quinze) dias de suas férias relativa ao primeiro período de 2011, a partir de 25/04/2012; 2- do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima no sentido de adiar suas férias, relativas ao exercício de 2011, para data a ser fixada posteriormente; 3- do Sub-Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, solicitando a concessão de uma licença de 04 (quatro) dias (período de 09 a 13 de maio de 2012), para atender convite da Faculdade de Direito da Universidade do Minho, tradicional e respeitada instituição pública de ensino superior de Portugal, no sentido de proferir uma palestra na Conferência Internacional "Cidadania e Solidariedade na União Européia – da Carta à Crise, o estado da arte", na qual abordará o tema "Desenvolvimento e Competitividade", ao lado de renomados juristas europeus e brasileiros. Na oportunidade o Presidente enfatizou que era digno de registro que aquela Universidade suportará todas as despesas, com passagens, hospedagem e alimentação do requerente nos dias do evento, não havendo, portanto, nenhuma despesa para esta Corte, mas, mesmo que houvesse, seria muito bem empregado, porque trata-se de um investimento que é motivo de muita honra para esta Corte de Contas e para o Estado da Paraíba, ter nos nossos quadros um jurista de escol da qualidade do Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO,** na classe

Processos Remanescentes de sessões anteriores: Por pedido de vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Contas Anuais de Prefeitos: PROCESSO TC-03455/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de **ALAGOA GRANDE, Sr. João Bosco Carneiro Júnior,** relativa ao exercício de **2010.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Ministério Público Especial junto ao TCE. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **MPjTCE:** a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, solicitou que os autos tramitassem pelo *parquet especial* para pronunciamento escrito, tendo em vista o novo entendimento do Relator no tocante ao Relatório da Auditoria. Na oportunidade, o Relator antecipou sua proposta de decisão, no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Alagoa Grande, Sr. João Bosco Carneiro Júnior, relativas ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- declare o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude da ultrapassagem do limite de pessoal. Em seguida, o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas informou que havia inserido o novo pronunciamento nos autos, de forma eletrônica, ratificando o pronunciamento constante dos autos. No seguimento, o Relator ratificou sua proposta anteriormente proferida, nos seguintes termos: no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Alagoa Grande, Sr. João Bosco Carneiro Júnior, relativas ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pelo julgamento regular das contas de gestão do Prefeito do Município de Alagoa Grande, Sr. João Bosco Carneiro Júnior, relativas ao exercício de 2010, na qualidade de ordenador das despesas realizadas no exercício; 3- declare o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude da ultrapassagem do limite de pessoal. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima votaram com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou com o Relator, entendendo que, tocante a ordenação das despesas, se julgue regulares com ressalvas as referidas contas. Aprovada a proposta do Relator por unanimidade, com relação às contas de governo e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e, por maioria, com relação às contas de gestão do Prefeito Municipal de Alagoa Grande, na qualidade de Ordenador de Despesas. **Por outros motivos - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Contas Anuais de Prefeitos: PROCESSO TC-05045/10 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **JUAREZ TÁVORA, Sr. José Alves Feitosa,** relativa ao exercício de **2009.** Relator:

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. José Marques da Silva Mariz. **MPjTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Juarez Távora, Sr. José Alves Feitosa, relativas ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pelo julgamento irregular das contas de gestão do Sr. José Alves Feitosa, Prefeito do Município de Juarez Távora, na qualidade de ordenador das despesas realizadas no exercício de 2009; 3- pela imputação de débito ao Sr. José Alves Feitosa, na importância de R$ 161.509,79, por despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Alves Feitosa, no valor de R$ 4.150,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo; 6- pela representação à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04020/11 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **DUAS ESTRADAS, Sr. Roberto Carlos Nunes,** relativa ao exercício de **2010.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila Alves de Queiroz. **MPjTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que se: a) Emita **Parecer Favorável** à aprovação das contas de governo do Prefeito de DuasEstradas, Sr. Roberto Carlos Nunes, relativas ao exercício de 2010, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; b) Julgue **regulares com ressalva** as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas; c) **Recomende** ao Prefeito de Duas Estradas, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, bem como tome providências no sentido de manter em perfeito estado de conservação o estoque de medicamentos do Município. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **"Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores": PROCESSO TC-06682/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DE CAIANA,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Francisco Lucivan Herculano,** exercício de **2009.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras

Nogueira. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho a fim de que pudesse proceder ao relatório e participar da votação. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou: No sentido de: I- julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Lucivan Herculano, atuando como Gestor do Poder Legislativo Municipal; II- considerar o atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; III- recomendar à Administração da Câmara Municipal para guardar estrita observância aos desígnios da Lei nº 8666/93 e da Lei nº 101/00, sob pena de contaminação de suas contas futuras; IV- recomendar ao atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Caiana no sentido de observar o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e nas Constituições Estadual e Federal, quando da fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para a próxima legislatura; V- recomendar ao atual Gestor com vista a manter atualizadas as retenções e os repasses previdenciários evitando, assim, comprometer o patrimônio do servidor púbico e atrair, para si, a pecha da reprovação das contas apresentadas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou, dentre os **Processos Agendados para esta Sessão:** Inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-02681/11 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SANTO ANDRÉ,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Edgley Fidélis Souto Messias,** exercício de **2010.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bela. Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias. **MPjTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Santo André, de responsabilidade do Vereador Sr. Edgley Fidélis Souto Messias, relativo ao exercício de 2010, com as recomendações ao atual Presidente daquela Casa Legislativa, constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou, em harmonia com o parecer ministerial, pelo julgamento regular com ressalvas das contas, reconhecendo a boa fé do gestor, declaração de atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal e imputação de débito ao Sr. Edgley Fidélis Souto Messias, no valor R$ 4.800,00, em razão da

remuneração percebida além daquela prevista na lei, com as recomendações constantes do voto do Relator. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou o entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Constatado o empate na votação, no tocante a imputação de débito ao Sr. Edgley Fidélis Souto Messias, o Presidente solicitou que seu voto fosse proferido somente na próxima sessão ordinária, a fim de se inteirar melhor acerca da matéria. **PROCESSO TC-03983/11 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **TAPEROÁ,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Ailton Paulo de Souza,** exercício de **2010.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente comunicou que o Relator iria funcionar na qualidade de Conselheiro Substituto, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPjTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: a) Julgar regulares com ressalvas a Prestação Anual de Contas do Sr. Ailton Paulo de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Taperoá, exercício 2010; b) Declarar atendimento integral, por aquele Gestor, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Recomendar à Câmara Municipal de Taperoá, no sentido de: 1- Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui o da legalidade e o da boa técnica na gestão pública, assim como aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos; 2- Regularizar o repasse à Prefeitura os valores destacados a título de ISS e IRPF; 3- Priorizar as atividades da Casa legislativa, em detrimento de qualquer acumulação de cargo acaso existente. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votaram com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou, acompanhando o entendimento da Auditoria e da Procuradoria desta Corte, pela: a) Irregularidade das contas anuais de responsabilidade do Sr. Ailton Paulo de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Taperoá, relativas ao exercício de 2010; b) Declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2010; c) Imputação de débito ao Sr. Ailton Paulo de Souza, no valor de R$ 14.454,00, percebidos irregularmente em face da acumulação ilegal de cargos/funções, no montante total de R$ 12.470,00, relacionados a despesas com serviços não comprovadas/irregulares, conforme apontado pela ilustre Auditoria no Relatório de análise de defesa dos presentes autos e as recomendações constantes do voto do Relator. Aprovado por maioria, o voto do Relator, com a declaração de

impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-05285/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **MANAIRA,** tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Cleide Dias de Andrade,** exercício de **2009.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou, para completar o *quorum,* o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPjTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares com ressalvas as referidas contas; 2) informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) aplicar multa à gestora da Câmara de Vereadores de Manaíra/PB, Sra. Clêide Dias de Andrade, no valor de R$ 500,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; 4) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) enviar recomendações no sentido de que a Chefe do Poder Legislativo de Manaíra, Sra. Clêide Dias de Andrade, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04291/11 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior,** relativa ao exercício de **2010.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho a fim de que pudesse proceder ao relatório e participar da

votação. Sustentação oral de defesa: Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPjTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José de Caiana, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. José Walter Marinho Marsicano Junior; 2- pela declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3 – pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Walter Marinho Marsicano Junior, Prefeito de São José de Caiana, no valor de R$ 4.150,00, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 sessenta dias para o devido recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva; 4- pela representação ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades identificadas no presente feito, notadamente no que se relaciona à emissão sistemática de cheques sem provisão de fundos, para adoção de providências de estilo; 5- Recomendações à Prefeitura Municipal de São José de Caiana no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando as reincidências das falhas constatadas no exercício em análise; 6- pela recomendação à atual administração no sentido de adotar medidas imediatas com o objetivo de minimizar os efeitos da poluição causada pelo “lixão” ao meio ambiente e, indiretamente, à saúde pública e, no prazo legal, adequar-se à legislação da espécie, com a construção de aterro sanitário municipal; 7- pela recomendação ao atual Alcaide no sentido de dar devida atenção a elaboração dos instrumentos de planejamento, mormente, a Lei Orçamentária Anual, a qual deve ser precedida de estudos pormenorizados tendentes a compatibilizá-la com a realidade das necessidades locais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência retomou a ordem natural da pauta, anunciando, da classe **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta, o PROCESSO TC-02143/12 – Prestação de Contas** do gestor da **Fundação Casa de José Américo, Sr. Flávio Sátiro Fernandes Filho,** relativa ao exercício de **2011.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **MPjTCE:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria, pela regularidade das contas. **RELATOR:** votou pela regularidade das contas do gestor da Fundação Casa de José Américo, Sr. Flávio Sátiro Fernandes Filho, relativa ao exercício de 2011. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-01654/12 – Prestação de Contas** dos gestores da **Agência Estadual de Vigilância**

Sanitária, Srs. Jorge Alberto Molina Rodriguez (período de 01/01 a 14/01); **Alberto José dos Santos** (período de 15/01 a 28/03), **Antônio Sérgio Lemos de Sousa** (período de 29/03 a 07/12) e **Jailson Vilberto de Sousa e Silva** (período de 08/12 a 31/12)**,** relativa ao exercício de **2011.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **MPjTCE:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria, pela regularidade das contas. **RELATOR:** votou: 1- pela regularidade das contas dos gestores da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, Srs. Jorge Alberto Molina Rodriguez (período de 01/01 a 14/01); Alberto José dos Santos (período de 15/01 a 28/03), Antônio Sérgio Lemos de Sousa (período de 29/03 a 07/12) e Jailson Vilberto de Sousa e Silva (período de 08/12 a 31/12), relativa ao exercício de 2011; 2- pela recomendação ao atual Senhor Secretário de Estado da Saúde da Paraíba que indique os representantes do Conselho Consultivo da AGEVISA, com vistas ao cumprimento das competências previstas legalmente; 3- pela informação às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento

Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. "**Consulta" – PROCESSO TC-02599/12 – Consulta** formulada pela gestora da **Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, Sra. Emilia Correia Lima,** referente a possibilidade de desclassificação de proposta de licitante inabilitado, em razão de decisão judicial. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPjTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, em preliminar, conheça da consulta, respondendo os questionamentos apresentados da seguinte forma: 1- A proposta que não atende ao que prescreve o edital a respeito deve ser inabilitada, cuja conseqüência é a preclusão do direito do licitante nesta situação de prosseguir para as fases seguintes do procedimento licitatório; 2- Se outros licitantes participam desse hipotético procedimento, deve a Administração prosseguir com os passos seguintes daquele. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. "**Outros" – PROCESSO TC-01686/07 – Verificação de Cumprimento** do item "2" do **Acórdão APL-TC-0848/11,** por parte da gestora do **Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou, para completar o *quorum,* o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em razão da declaração de

impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **MPjTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1- julgar cumprido o item "2" do referido Acórdão, que se refere à comprovação de que a Gestora vem cumprindo a decisão; 2- recomendar à Gestora da CINEP no sentido de encaminhar a esta Corte de Conta os comprovantes das demais parcelas do ressarcimento ao FAIN, à medida que forem efetuadas; 3- encaminhar os autos à Corregedoria para que promova o acompanhamento do cumprimento da decisão em tela no que se refere ao pagamento das demais parcelas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Contas Anuais de Prefeitos: PROCESSO TC-02524/11 – Prestação de Contas** da Prefeita do Município de **SÃO DOMINGOS, Sra. Adeilza Soares Freires,** relativa ao exercício de **2010.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **MPjTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de São Domingos, Sra. Adeilza Soares Freires, relativas ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão da Sra. Adeilza Soares Freires, na qualidade de ordenadora das despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de São Domingos, no exercício de 2010; 3 – pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) pela informação à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **"Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores", PROCESSO TC-02411/11 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **PASSAGEM,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Gutemberg Gomes de Araújo,** exercício de **2010.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPjTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Gutemberg Gomes de Araújo, relativa ao exercício de 2010; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04205/11 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **PILAR,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Wilton Pontual de Oliveira,** exercício de **2010.** Relator:

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares com ressalvas as referidas contas; 2) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Aplicar multa ao antigo gestor da Câmara de Vereadores de Pilar/PB, Sr. Wilton Pontual de Oliveira, no valor de R$ 1.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; 4) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Enviar recomendações no sentido de que o atual Presidente da referida Edilidade, Vereador José Augusto da Costa, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB, em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de parte das contribuições previdenciárias patronais devidas pela Casa Legislativa de Pilar/PB, relativas à competência de 2010. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **"Denúncias" – PROCESSO TC-09148/11 – Denúncia** formulada acerca de possíveis irregularidades na administração do Prefeito do Município de **ALHANDRA, Sr. Manoel Ferreira Braga,** sobre valor "a menor" das transferências do duodécimo para o Poder Legislativo, em detrimento ao que determina a Constituição Federal e a LOA, referente ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira

Filho, para completar o *quorum regimental,* em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento da referida denuncia, julgando-a improcedente e determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. "**Outros" – PROCESSO TC-11505/11 – Verificação de Cumprimento** do **item "d" do Acórdão APL-TC-1118/2009,** por parte do Prefeito do Município de **Juarez Távora, Sr. José Alves Feitosa,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2008.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **MPjTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou no sentido de: a) considerar cumprido o Acórdão APL-TC-1118/09, já que houve a devolução dos recursos à conta do FUNDEB; e b) determinar o encaminhamento do processo à Corregedoria para as verificações de estilo sobre a multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02840/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-0348/2008,** por parte do gestor do **Instituto de Previdência Municipal de PIRPIRITUBA, Sr. Adriano de Melo Ferreira.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para completar o *quorum regimental,* tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes **MPjTCE:** manteve o parecer ministerial contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: a) considerar cumprido o Acórdão APL-TC-0348/2008; b) determinar o encaminhamento do processo à Corregedoria para as verificações de estilo sobre a multa aplicada. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:30hs, agradecendo a presença de todos e, em seguida, comunicou que não havia processo para distribuição ou redistribuição por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que, no período de 18 a 24 de abril de 2012, foram distribuídos 16 (dezesseis) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 221 (duzentos e vinte e um) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente apresente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 02 de maio de 2012.

Em 25 de Abril de 2012

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa
AUDITOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
AUDITOR

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO